



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.141 /

"AUTORIZA CESSÃO DE USO EM COMODATO DE IMÓVEL À
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SANTA LÚCIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso em comodato pelo prazo de 20 anos de uma área de terras, localizada no sistema de recreio do Loteamento Santa Lúcia, nesta cidade, com 398,12 m² (trezentos e noventa e oito metros e doze centímetros quadrados) à Sociedade Amigos do Bairro Santa Lúcia, identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 258/87, e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1 (um), localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua 9 (nove) e divisa que este faz com o lote nº 363 (trezentos e sessenta e três). Daí, numa distância de 19,10m (dezenove metros e dez centímetros), seguindo o alinhamento da referida rua, vamos encontrar o ponto nº 2 (dois). Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o sistema de recreio, vamos encontrar o ponto nº 3 (três). Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros), confrontando com os lotes 369 (trezentos e sessenta e nove) e 368 (trezentos e sessenta e oito), vamos encontrar o ponto nº 4 (quatro). Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 18,00m (dezoito metros), confrontando com o lote nº 363 (trezentos e sessenta e três), vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e final do presente memorial descritivo, perfazendo uma área total de 398,12 m² (trezentos e noventa e oito metros e doze centímetros quadrados)."

ART. 2º - A cessão de que trata o artigo ante-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.141 - CONTINUAÇÃO - /

rior, a Sociedade Amigos do Bairro Santa Lúcia terá o prazo de 05 (cinco) anos, para a implantação de um Centro Comunitário, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da cessão autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1987 .

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12-5-60, de 30-12-87.